

LEI Nº 11.303, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Inclui art. 50-G na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, instituindo Gratificação Especial aos servidores efetivos lotados na Assessoria de Comunicação Social e detentores do cargo de Jornalista-Repórter, pelo exercício de atividades de edição de notícias e de redes sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 50-G na Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-G. Fica instituída Gratificação Especial, no valor correspondente ao da função gratificada de nível 4 (quatro), aos servidores efetivos lotados na Assessoria de Comunicação Social e detentores do cargo de Jornalista-Repórter, pelo exercício de atividades de edição de notícias e de redes sociais.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, são consideradas atividades de edição de notícias e de redes sociais, dentre outras correlatas:

I – a revisão ortográfica e gramatical e a titulação de textos jornalísticos;

II – a seleção de imagens e a formulação de legendas;

III – a inclusão, no *site* da Câmara Municipal, de *links* para textos de projetos e outros documentos relativos às matérias produzidas pela Assessoria de Comunicação Social; e

IV – a decisão quanto ao objeto de publicação no *site* da Câmara Municipal.

§ 2º A Gratificação Especial integrará o cálculo da gratificação natalina, prevista no art. 98 da Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

§ 3º A Gratificação Especial será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor municipal que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, desde que a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria e a tenha percebido durante 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados.

§ 4º A Gratificação Especial não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de junho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.